



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019

MODALIDADE: DISPENSA Nº 14/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para Câmara Municipal de Itapetininga.



Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 2282/2019

DATA/HORA: 21/10/2019 14:36

COMUNICAÇÃO INTERNA

Comunicação Nº 42/2019

Através desta, venho informar a necessidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

A pretensa contratação se justifica pela inegável necessidade na continuidade da prestação de aludidos serviços, haja vista que o contrato atualmente em vigor findar-se-á no próximo dia 11 de dezembro, sendo impossibilitada sua prorrogação, tendo já alcançado os 60 (sessenta) meses previstos no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Também vale ressaltar a considerável economia que o serviço oferece no que concerne a ligações entre aparelhos móveis se comparados aos realizados por uma linha fixa.

No propósito da formalização do procedimento para a pretendida contratação, foi realizada pesquisa quanto às empresas autorizadas pela ANATEL a prestarem tais serviços no município – conforme consulta anexa – a objetivando inicializar as pesquisas de preços, bem como, conseqüentemente, a escolha da modalidade de licitação mais adequada, de modo a garantir o atendimento às determinações da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Como forma de garantir a contratação a preços compatíveis aos praticados no mercado, foi realizada pesquisa prévia de preços pelo qual, após várias tentativas, somente a empresa Telefônica do Brasil S/A enviou sua proposta, no valor total de R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), considerando o valor mensal de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para as 10 (dez) linhas pretendidas, sendo que os aparelhos serão disponibilizados em regime de comodato.

Ainda que a Administração tenha obtido apenas um orçamento, a simples negativa ou desinteresse por parte das demais empresas não se mostra suficiente para comprovar a exclusividade na prestação, para fins de instruir um eventual procedimento de inexequibilidade de licitação.

Não obstante, como forma de se comprovar a compatibilidade dos preços ofertados pela TELEFÔNICA DO BRASIL S.A. aos praticados no mercado, anexamos ao presente, contratações análogas realizadas por outros municípios, demonstrando a compatibilidade dos preços ofertados. Neste sentido, importante salientar que qualquer reajuste que vier a ser pleiteado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Agência Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
0003

Telecomunicações – ANATEL, portanto restou garantida a prática de valores legalmente permitidos.

Também digno de nota é que o valor da pretendida contratação se mostra até mesmo inferior aos atualmente contratados - R\$ 5.280,00 (cinto mil duzentos e oitenta reais - portanto, além da sua compatibilidade aos praticados no mercado, restou devidamente comprovada sua vantajosidade e economicidade.

Assim sendo, solicitamos a autorização para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, na quantidade total de 10 linhas, conforme proposta de preços apresentada por referida empresa, considerando o período de 12 (doze) meses.

Destacamos ainda que o valor ofertado se encontrando dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Desta forma, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente a pesquisa de preços obtida, demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à compra por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Itapetininga, 12 de outubro de 2019


Juvenal Soares Larotonda
Chefe Administrativo

DESPACHO: Ao Setor
CARRIOS
para Informações
Gab. da Presidência 23/10/2019


Itamar José Martins
PRESIDENTE



COMUNICADO

À Comissão Permanente de Licitação

Diante da necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para a Câmara Municipal de Itapetininga, segue abaixo as especificações dos serviços a serem contratados.

- Pacote de 44 (quarente e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web.
- Pacote de 44 (quarente e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Serviço de Gestão de Voz e dados via web.

Por isso, encaminho a Comissão de Licitação, para que solicite os orçamentos com base nas especificações.

Itapetininga, 12 de outubro de 2019.


Clóvis Denis máximo
Setor de Contratos

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 26º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

PROPOSTA DE PREÇOS**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por seu Gerente Toni Angelo de Aguiar, apresenta abaixo sua proposta.

Objeto: prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 10 (dez) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

Mensalidade dos serviços			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web	SERV	4	R\$ 59,99	R\$ 239,96
2	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Serviço de Gestão de Voz e dados via web	SERV	6	R\$ 24,99	R\$ 149,94
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 389,90
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 4.678,80
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (doze)					

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

FLS.
0007

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 26º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,15

O presente tem prazo de validade de 30 (Trinta) dias;

- a) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, fretes, seguro e embalagem.
- b) A proposta contempla comodato de 4 Galaxy A10 32 GB DualSim

Itapeva 16 de setembro de 2019.

Atenciosamente,



Toni Angelo de Aguiar

Gerente de Negócios | Gerência Comercial Governo | PA#DC03

Divisão Comercial Governo SP | Telefônica Brasil

Rua Mário Prandini, nº144

CEP 18400-170 | Itapeva - São Paulo

Tel + 55 15 3522 9010 | Cel + 55 15 99739 6170

toni.aguiar@telefonica.com

www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1376
Cidade Monções-CEP 04571-000
São Paulo/SP



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Adriana

De: Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de outubro de 2019 16:16
Para: 'marcio.oliveira@timcelularcorporativo.com.br'
Assunto: Orçamento
Anexos: TELEFONIA.rtf

Boa Tarde,
Gostaria de solicitar o orçamento dos itens em anexo
Obrigada
Adriana

Adriana A. Caselli Aragon
Visto, Setor
Compras Licitação

Adriana

De: Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 12:10
Para: 'maik.cruz@claro.com.br'
Assunto: Orçamento
Anexos: TELEFONIA.rtf

Boa Tarde,
Segue em anexo os itens para orçamento.
Obrigada
Adriana

Adriana A. Caselli Aragão
Visto e assinado
Compras/Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

CONTRATO n.º 15/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO E A
EMPRESATELEFONICA BRASILS.A. PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS-PAGO.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ n.º 50.320.332/0001-21, com sede administrativa à Rua Capitão Luiz Soares, 37, Centro, São Sebastião/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente – Vereador Edivaldo Pereira Campos, brasileiro, casado, estivador, residente e domiciliado na Rua Júlio Prestes de Albuquerque, nº 311, Bairro Itatinga, São Sebastião/SP, CEP.: 11.611-157, portador do RG. nº 57.786.439-7 SSP/SP e do CPF/MF. nº 501.947.803-25, e-mails leimosovereador@gmail.com e presidencia@camarasaosebastiao.sp.gov.br de outro lado e a **TELEFONICA BRASILS.A.** CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - CEP 04571-000 – Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP , a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rones Alves Machado Portela** RG: 13.885.009-4 CPF: 031.743.458-63 e Sr. **Alexandre Barreto da Gama Freitas** – RG 05.975.287-3 – IFF/RJ e CPF 806.279.787-20, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos Aparelhos e Chip SimCard em regime de comodato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme descrito no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" , da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de São Sebastião, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 entregar os Aparelhos e Chip SimCard no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das 20 (vinte) linhas deverão ser executadas em 12 (doze) aparelhos LG K12 Plus, 8 (oito) Chip em COMODATO, que deverão ser entregues à Contratante em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt, 1 (um) manual de instrução, e garantia do aparelho de, no mínimo, 1 (um) ano;

b) Os aparelhos móvel celular e os Chip serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato.

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste instrumento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.10. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.12. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.14.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.14.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.15. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;

2.4.20. Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ R\$ 1.259,80 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais, Oitenta Centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 15.117,60 (Quinze Mil, Cento e Dezessete Reais, Sessenta Centavos) conforme detalhado no anexo A.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

4.2 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no art. 55 – III da lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

5.2. A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

5.4. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

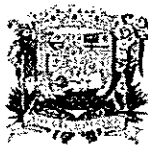
6.1 - Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

- b) as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- Q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e artigo 55, IX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo Departamento responsável da CONTRATADA e pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.


Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Sebastião, 24 de maio de 2019.


CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
- Presidente -

CONTRATADA: TELEFONICA BRASILS/A



Ronés Alves Machado Portela



Alexandre Barreto da Gama Freitas

1ª Testemunha
RG.

2ª Testemunha
RG



Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

ANEXO 1

Serviços

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	12	R\$ 84,99	R\$ 1.019,88	R\$ 12.238,56
2	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	8	R\$ 29,99	R\$ 239,92	R\$ 2.879,04
3	FORNECIMENTO EM COMODATO DE APARELHOS COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO: a) tela de 5,7" ; b) processador 2,0 GHz (Octa Core) c) memória RAM de 3GB; d) armazenamento de 32GB; e) câmera traseira de 16 MPX / 8 MPX; f) internet 4G; g) bateria 3000 mAh; h) sist.operacional de fábrica Android Oreo 8.1	12	0,00	0,00	R\$ -
4	CHIP SIMCARD	8	0,00	0,00	R\$ -
TOTAL				R\$ 1.259,80	R\$ 15.117,60
				VALOR MENSAL COM IMPOSTO	R\$ 1.259,80
				VALOR GLOBAL COM IMPOSTO	R\$ 15.117,60

VALOR GLOBAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.259,80 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais, Oitenta Centavos).

VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.117,60 (Quinze Mil, Cento e Dezessete Reais, Sessenta Centavos)

vivo

FLS. 0018-2

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62

Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.


PROPOSTA COMERCIAL**A
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

Apresentamos proposta comercial para telefonia Móvel com valores para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 20 (vinte) linhas, sendo 12 (doze) com Aparelhos e 8 (oito) Chip com Plano de Minutos de ligações ilimitadas, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade e especificações mínimas constantes a seguir:

Dados do Fornecedor:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.	
CNPJ nº 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0	
Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP	
Telefone: (13) 3229-6563	Cel: (13) 99764-4752 E-mail: mgamito@telefonica.com

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	12	R\$ 84,99	R\$ 1.019,88	R\$ 12.238,56
2	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	8	R\$ 29,99	R\$ 239,92	R\$ 2.879,04
3	FORNECIMENTO EM COMODATO DE APARELHOS COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO: a) tela de 5,7"; b) processador 2,0 GHz (Octa Core) c) memória RAM de 3GB; d) armazenamento de 32GB; e) câmera traseira de 16 MPX / 8 MPX; f) internet 4G; g) bateria 3000 mAh; h) sist.operacional de fábrica Android Oreo 8.1	12	0,00	0,00	R\$ -
4	CHIP SIMCARD	8	0,00	0,00	R\$ -
TOTAL				R\$ 1.259,80	R\$ 15.117,60
VALOR MENSAL COM IMPOSTO				R\$	1.259,80
VALOR GLOBAL COM IMPOSTO				R\$	15.117,60


Clóvis Denis Máximo
 Visto-Sector
 Compras/Contratos

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62

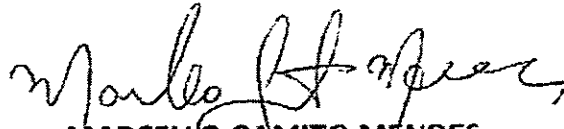
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

VALOR GLOBAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.259,80 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais, Oitenta Centavos).

VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.117,60 (Quinze Mil, Cento e Dezessete Reais, Sessenta Centavos)

São Paulo, 16 de maio de 2019



MARCELLO GAMITO MENDES

GERENTE DE NEGÓCIOS

RG 15.951.844

CPF 076.250.838-88

PROCURADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO N° 18/2019

Processo Administrativo n° 1404/2019 – Dispensa de Licitação n° 20/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Rua João Mariano Ferreira, n° 229, Vila São Paulo, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.353.586/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, Hugo Di Lallo, brasileiro, advogado, portador do RG sob n°. 27.422.836, inscrito no CPF sob n°. 278.425438-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, TELEFONICA BRASIL S.A, com sede na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.558.157/0001-62, neste ato representada por Rones Alves Machado Portela, Gerente, portador da cédula de identidade RG n° 13.885.009-4 - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n° 031.743.458-63, e, Alexandre Barreto da Gama Freitas, Gerente Sênior, portador da cédula de identidade RG n° 05.975.287-3 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n° 806.279.787-20, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n° 1404/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada de telecomunicações para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, acesso móvel à internet e a disponibilização de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

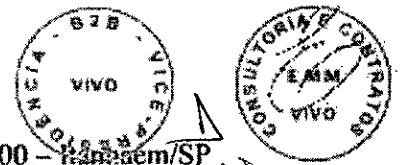
**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fone: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SP

Número de Solicitação 107485/2019.



Clóvis Denis Maximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

49



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLAUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.598,80 (Nove mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 799,90 (Setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme valores na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE (A)	VALOR (R\$)		
				UNITÁRIO (B)	TOTAL UNITÁRIO (C) = (A X B)	TOTAL ANUAL D = (12 X C)
1	Assinatura Básica	10	Unidade	R\$ 79,99	R\$ 799,90	R\$ 9.598,80
2	Chamadas VC1 mesma operadora	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Chamadas VC1 fixo	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Chamadas VC1 outra operadora	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Chamadas VC2 mesma operadora	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Chamadas VC2 fixo	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Chamadas VC2 outra operadora	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Chamadas VC3 mesma operadora	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Chamadas VC3 fixa	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Chamadas VC3 outra operadora	40.000 (MÊS)	Minutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Gestor Controle	10	Unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -

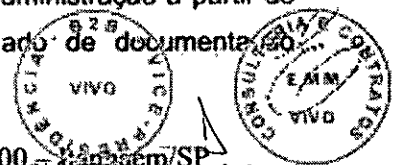
3.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis, podendo ser realinhados somente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.4. O realinhamento de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação

Fone: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SP



Clovis Denis Máximo
Visto-Sector
Compras/Contratoe

40



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Disponibilização, em forma de comodato, de 10 (dez) aparelhos telefônicos móveis novos e 10 (dez) chips com sistema de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

4.1.2. Todos os aparelhos deverão ser novos, vir acompanhados de 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador para 110/220 volts, módulo de identidade de assinante (SIM Card), 01 (um) manual de funcionamento em português e demais itens de série.

4.2. A homologação dos acessos, no total geral, deverá ser executada em aparelhos da CONTRATADA, conforme especificações descritas abaixo, que deverão ser entregues à CONTRATANTE, em comodato.

4.3. DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS APARELHOS:

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos celulares/smartphones NOVOS e sem uso, em comodato, de acordo com as especificações mínimas abaixo:

Smartphones na seguinte configuração ou superiores:
Tela 5,7"
Sistema Operacional Android Oreo 8.1
Processador 2,0 (Octa Core)
Memória interna 32GB
Memória RAM 3GB
Bateria 3000 mAh
Camera: 16MPX / 8MPX

4.4. Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela licitante vencedora, a título de empréstimo, na modalidade de comodato, que continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição, por qualquer motivo, observando ainda que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos mesmos.

4.5. Os aparelhos em comodato deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Fonc: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SP


Clovis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.6. O prazo de entrega dos aparelhos devidamente habilitados e com os acessórios, será de no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE, até 05 dias, no mínimo, antes da data do vencimento, à vista do respectivo Atestado de Recebimento do objeto.

5.2. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3. Sendo constatado erro na fatura/nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará relido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.7. No caso da Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.8. Os preços propostos deverão ser fixos em Real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, em período inferior a 12 (doze) meses, salvo os casos previstos em Lei.

5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.10. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Fone: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SP

VICE-PRESIDENTE
VIVO
Clóvis Denis Maximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



47



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.11. Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

6.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

7.2. Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato;

7.3. Entregar e habilitar os serviços e aparelhos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

7.4. Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, identificando os serviços efetivamente utilizados;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

7.6. Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela CONTRATANTE;

Fone: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

7.8. Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal, especialmente em Itanhaém/SP;

7.9. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

7.10. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a CONTRATANTE; 7.11. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

7.12. Disponibilizar à contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado;

7.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

7.14. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.17. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.18. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores credenciados pela contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados pela CONTRATANTE;

7.19. Apresentar faturamento, em moeda nacional (Real), dos custos do serviço de "roaming" internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming" internacional; 7.20. Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia ou em qualquer operação financeira;

Fone: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000



CIVIS Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

47



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido;
- 7.22. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes;
- 7.23. Todos os aparelhos celulares deverão ser entregues ao servidor responsável pela gestão do contrato.
- 7.24. Substituir os aparelhos celulares por versões mais modernas uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, na renovação do contrato.
- 7.25. Fornecer treinamento ao Gestor do contrato quanto a utilização da plataforma da empresa para gestão do serviço.
- 7.26. Substituir os aparelhos de celulares sem custo em caso de roubo ou furto, no prazo de 15 (quinze) dias. Neste caso a CONTRATANTE providenciará o registro do boletim de ocorrência, enviando cópia para CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal e gestor de contratos;
- 8.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 8.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias para execução do serviços.

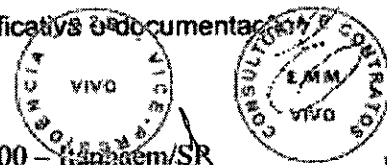
**CLÁUSULA NONA
RESCISÃO E PENALIDADES**

- 9.1. Em caso de descumprimento de Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA será imediatamente notificada, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação.

Fonc: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SR

Clóvis Denis Máximo
Visto-Sector
Compras/Contratos



Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

probatória, se houver, sob pena de aplicação das penalidades cabível garantida o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

9.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pela CONTRATANTE, tais como:

- a) falhas durante a execução, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato.

9.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total empenhado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total empenhado, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução parcial:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no subitem 9.3; e
- b) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública do Município de Itanhaém pelo prazo de 3 (três) anos.

II - Pela inexecução total:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no subitem 9.3; e
- b) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública no Município de Itanhaém pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Fone: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SP




Clóvis Denis Máximo
 Visto-Sector
 Compras/Contratos





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.5. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições previstas neste Contrato, até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à contratada o correspondente o valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.
- 9.6. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 9.7. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.
- 9.8. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.
- 9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, processar-se a cobrança judicialmente.
- 9.10. Caso o valor da garantia, quando houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Câmara Municipal.
- 9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada.
- 9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.13. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.14. A penalidade aplicada será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS**

- 10.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Fone: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SP



Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Itanhaém, em 06 de Agosto de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
VER. HUGO DI LALLO**

Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém – SP

**TELEFÔNICA BRASIL S/A
RONES ALVES MACHADO PORTELA
Gerente**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A
ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Gerente Sênior**

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: Edmundo Juvino dos Santos	Nome: Ana Lúcia da Silva Bergs
RG: 28.601.887-1	RG: 21.252.195-0

Fone: (13) 3421-4450 – (13) 3421-4455

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Cep 11.740-000 – Itanhaém/SP



Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 0030

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. André Luiz Bueno, portador do RG nº 18.077.936-9, e do CPF nº 096.856.878-54, e a empresa TELEFÔNICA DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Nilton César Aguilá, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 24.406.211-0 e do CPF/MF nº 148.856.288-14 e pelo Sr. Assed Moises Amar, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.534.117 e do CPF/MF nº 099.373.528-27, firmam o presente termo de Contrato, considerando o contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2014, bem como considerando o art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas, neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem e acordam celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Por força do presente instrumento, a contratada se obriga à prestação de serviços de telecomunicações na modalidade SMP – Serviço Móvel Pessoal, à Câmara Municipal de Itapetininga.

SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS) – O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme especificações constantes do Processo, conforme condições expostas na proposta apresentada pela CONTRATADA, e consoante as normas emanadas na ANATEL.

TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – o prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo setor responsável da Câmara Municipal de Itapetininga, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DO VALOR) – O valor deste contrato é de R\$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais), conforme descrito na tabela abaixo:

SERVIÇOS DE VOZ			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura Linha Móvel Plano Flat	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
Franquia de Minutos VC1 Compartilhado	2.400	R\$ 0,20	R\$ 432,00
Serviço Zero Uni-Local 2000	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
Pacote 0 SMS	0	--	--
Vivo Gestão	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Valor Total	R\$ 440,00

Linhas: 4 (quatro)
Minutos: 2.400 minutos
Valor do Plano: R\$ 440,00/Mensal

Valores das Chamadas:
Ligações locais VC1 (Dentro ddd15):
OPERADORA – OPERADORA: R\$ 0,18
OPERADORA – FIXO: R\$ 0,18

Clóvis Denis Máximo
Visto Setor
Página 1 de 1
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
0031

OPERADORA – OUTRAS MÓVEIS: R\$ 0,18
MINUTOS EXCEDENTES: R\$ 0,18

Ligações dentro do mesmo Estado fora DDD 15:

OPERADORA – OPERADORA: R\$ 0,77

OPERADORA – FIXO: R\$ 0,77

OPERADORA – OUTRAS MÓVEIS: R\$ 0,77

Ligações para outros Estados:

OPERADORA – OPERADORA: R\$ 0,77

OPERADORA – FIXO: R\$ 1,11

OPERADORA – OUTRAS MÓVEIS: R\$ 1,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo de minutos é estimativo, não havendo comprometimento de consumo por parte da CONTRATANTE, sendo que só poderá haver cobrança sobre ligações efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar Conta Fatura em até cinco dias úteis do vencimento, conforme estabelece normas da ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a efetiva realização dos serviços objetos do contrato.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo seguinte Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga:

Órgão: 18.01.00 Categoria econômica: 3.3.9.0.39 Ação: 2312 Fonte: 04

SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à Contratada será efetuado através de pagamento conta fatura a ser emitida pela empresa CONTRATADA.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma, nas seguintes hipóteses:

- Se configurada falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- Se ocorrer manifesta a justificada impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas;
- Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto do contrato;

II – Pelo descumprimento total de quaisquer das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor do objeto do contrato;

III – Poderão ser aplicadas à inadimplente outras multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o caso, consoante previsto nos incs. III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas aplicadas à CONTRATADA, a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se a CONTRATADA recolher o valor correspondente a essas multas, diretamente a CONTRATANTE, antes do processamento dessas faturas respectivas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão.

Clóvis Denis Máximo
Página 1 de 1
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS.
00320

com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) – Fica designado como agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, o Sr. Clóvis Denis Máximo, portador do RG nº 19.836.768 e do CPF/MF nº 105.887.268-00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao agente de acompanhamento e fiscalização deste contrato:

- I – anotar e manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- II – determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente de acompanhamento e fiscalização deste contrato deverão ser solicitadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

DÉCIMA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, firmam o presente contrato, que vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itapetininga, 11 de dezembro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

André Luiz Bueno
Contratante


TELEFÔNICA DO BRASIL S/A
Nilton César Aguilá
Contratada


TELEFÔNICA DO BRASIL S/A
Assed Moises Amar
Contratada

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: Clóvis Denis Máximo	Nome: Alexandre F. da Silva
RG nº 19.836.768	RG nº 32.296.282-0
CPF nº 105.887.268-00	CPF nº 220.526.116-51

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



DELIBERAÇÃO INTERNA

Ao

Departamento de Compras

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo desta Casa, pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, solicito a instauração do procedimento cabível para a contratação pretendida, com as devidas formalizações necessárias, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, já considerando a alteração sofrida pelo Decreto nº 9.412/2018.

Itapetininga, 22 de outubro de 2019

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Arago
Visto-Sector
Compras/Licitacao



Portaria nº 04/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 26, III, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Itapetininga, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes servidores cabendo a Presidência ao primeiro: **Adriana Angeli Caselli Aragón, Daiana Sayuri Fujikava e Sônia Maria de Souza Ito**, fazendo jus à gratificação fixada pelo art. 1º da Portaria nº 35/2017.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica e/ou Consultoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope de documentos de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope da proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão, de acordo com o § 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

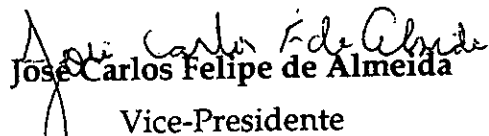
FLS.
0035

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06/2018.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2019

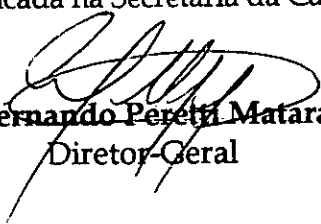

Itamar José Martins
Presidente


José Carlos Felipe de Almeida
Vice-Presidente


Uanderson C. de Oliveira Moreira
1º Secretário


Sidnei Teixeira Barbosa
2º Secretário

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Diretor-Geral



Itapetininga, 22 de outubro de 2019.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Conforme intenção demonstrada pelo Chefe Administrativo, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Diante da proposta comercial apresentada pela Telefônica do Brasil S/A, única empresa que apresentou orçamento dentre as habilitadas e autorizadas pela ANATEL pela prestação dos serviços pretendidos, conforme demonstrado nos autos, no montante de R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), considerando o valor mensal de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para as 10 (dez) linhas pretendidas, se encontrando dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total supra indicado.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón

Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Comissão de Licitação o pedido de verificação da existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para a Câmara Municipal de Itapetininga cujo custo global foi estimado em R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente à Comissão de Licitação para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 22 de outubro de 2019.

Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS.
0038

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2019

Página: 1/1

Requisição: 618 Ano: 2019 Data: 23/10/2019 Requisitante: ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOUREO **Aplic./Var.:** 110.000
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 58 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP.
Observação:
Justificativa: PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0142	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

ITAPETININGA, 23 de Outubro de 2019



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS.
0039

Exercício: 2019

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Dispensa Nº 14/2019 - POR CÓDIGO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SERV	62.0142	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

Cd. Fornecc.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
17	TELEFONICA BRASIL S/A		12,0000	389,9000	0,00	4.678,80
Valor Médio por Item:			389,9000			4.678,80

Valor Total Médio: 4.678,80

Total por Fornecedor:

Código	Nome	Valor Fornecedor
17	TELEFONICA BRASIL S/A	4.678,80

Valor Total 4.678,80

ITAPETININGA, 23 de Outubro de 2019.



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° .../2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E TELEFÔNICA DO BRASIL S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____ e pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. _____, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº _____/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a prestação de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato conforme quantidades, condições, especificações constantes neste contrato.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)

2.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações anexas ao processo de Dispensa de Licitação ~~xx/2017~~, assim como a proposta apresentada pela Contratada, as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação móvel, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2 - As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da Contratada.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato e a proposta apresentada (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

TERCEIRA (DO VALOR)



3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), considerando o valor mensal de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), considerando os valores tarifados conforme orçamento da Contratada constante nos autos da Dispensa de Licitação ~~xx/2019~~, que faz parte integrante do presente contrato, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Composições Tarifárias dos Serviços Propostos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quant. mensal	Valor unitário RS	Valor total RS
Pacote de 44 (quarente e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web.	SERV.	4	R\$ 59,99	R\$ 239,96
Pacote de 44 (quarente e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Serviço de Gestão de Voz e dados via web.	SERV.	6	R\$ 24,99	R\$ 149,94
VALOR MENSAL				RS 389,90
VALOR TOTAL ANUAL				RS 4.678,80

APARELHOS	QTDE	VALOR RS	RS
Vivo Chip	4	Comodato	R\$ 0,00
Aparelho celular – Galaxy A10 32GB – DualSim	4	Comodato	R\$ 0,00

3.3 - Uma vez atingido o valor total mensal da franquia, o consumo excedente respeitará o valor unitário das tarifas conforme abaixo indicadas:

Serviço	Valor unitário
Ligações locais (móvel para fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de longa distância (móvel para fixo e VC1, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,15

3.4 - Nos valores descritos no subitem 3.3 já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte,

Fls. 7/10



hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

3.5 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos na cláusula 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.7 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, b, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapevinga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias, no mínimo, antes da data do vencimento.

5.2 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

5.3 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.4 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de conta telefônica.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.7 - Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação "pro rata tempore" do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.



5.8 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.9 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

5.10 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.11 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.12 - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada, além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.1.1 - Disponibilizar os serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.1.2 - Entregar em, no máximo, 15 dias (quinze) dias após a assinatura do contrato os APARELHOS E CHIPS SIM CARD, devidamente habilitado nas seguintes condições:

- Fornecer os aparelhos de celulares nas quantidades e condições expressos no anexo único do presente contrato;
- Disponibilizar as linhas novas que compõe o anexo único deste contrato;
- Promover as habilitações das linhas que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 15 dias (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.1.3 - Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

7.1.4 - Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.





7.1.5 - Atender em até 48 horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

7.1.6 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas; 2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

7.1.7 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

7.1.8 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.9 - Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

7.1.10 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.11 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

7.1.12 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.1.13 - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

7.1.14 - A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes a data do vencimento;

7.1.15 - Apresentar detalhadamente, por acesso, os serviços mensais prestados em todas as chamadas;

7.1.16 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;

7.1.17 - Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

7.1.18 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações,



vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.19 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus atendentes em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

7.1.20 - É de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do artigo 67 da lei nº 8666/93;
- Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

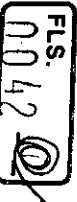
9.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculando sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato;
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA INGA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no presente contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio, Adriana Angeli Caselli Aragón – Oficial do Legislativo e Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicação, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, ... de de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins - Presidente
(Contratante)

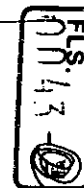
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
00440

PARECER JURÍDICO

**Aos cuidados do
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

É solicitado a esta Assessoria Técnica Jurídica, pedido de análise e parecer a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato em atendimento às necessidades desta Câmara, que segue anexado à solicitação.

Constam nos autos, a demonstração da compatibilidade entre os preços ofertados e os praticados pela empresa Telefônica Brasil S.A. junto a outros órgãos públicos, cuja cópia dos contratos se encontram nos autos, haja vista que, após tentativas de obtenção de orçamentos junto às demais empresas devidamente habilitadas e autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à prestação dos serviços requeridos no município de Itapetininga, não houve retorno por parte das mesmas.

Considerando que o preço ofertado pela empresa Telefônica Brasil S.A., no importe de R\$ 4.678,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), se encontra dentro do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 0045-02 ✓

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Diante dos argumentos expostos acima, entende-se estar presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
0046

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 18 de novembro de 2019.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato em atendimento às necessidades desta Câmara, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação, e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição por procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 22 de novembro de 2019

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Sector
Compras/Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 14/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 21/2019, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

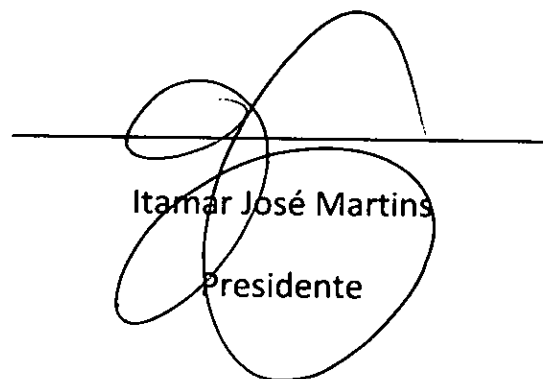
EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

TOTAL: R\$ 4.678,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 22 de Novembro de 2019.


Itamar José Martins
Presidente

Adriana A. Caselli Aragon
Visto e Autor
Compras/Licitação



EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 14/2019
Processo Licitatório nº 21/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2019**, para a contratação da empresa Telefônica do Brasil S.A., para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em comodato, para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.678,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
Itapetininga, 22 de novembro de 2019.

Itamar José Martins
Presidente

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação

Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que autoriza a Suplementação do Crédito no Serviço de Previdência Municipal - SEPREM, e dá outras providências. (R\$ 4.435.000,00 - Serviço de Previdência Municipal).

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019

Os termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2019, para a contratação da empresa Telefônica do Brasil S.A., para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em comodato, para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.678,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Itapetininga, 22 de novembro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2019, para a contratação da empresa Comercial Chaquib Ozi Ltda, para o fornecimento de água mineral pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

Itapetininga, 19 de novembro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 20/2019

FLS.
0051 @

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Telefônica do Brasil S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato conforme quantidades.

Valor Global: R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais), considerando o valor mensal de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Contrato nº 21/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Comercial Chaquib Ozi Ltda. - ME.

Objeto: Aquisição de 500 caixas de copos de água mineral à Câmara Municipal de Itapetininga

Valor Global: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), sendo o valor de cada caixa com 48 unidades de 300 ml de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

2º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2020.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 02 de dezembro de 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
0052

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E TELEFÔNICA DO BRASIL S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a empresa **TELEFÔNICA DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Monções – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Rones Alves Machado Portela, RG nº 13.885.009-4, CPF nº 031.743.458-63 e pelo Sr. Ricardo José Figueira, RG nº 19.520.511, CPF nº 126.842.408-09, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 47, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 14/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a prestação de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato conforme quantidades, condições, especificações constantes neste contrato.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)

2.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações anexas ao processo de Dispensa de Licitação 14/2017, assim como a proposta apresentada pela Contratada, as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação móvel, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2 - As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da Contratada.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.


2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato e a proposta apresentada (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais), considerando o valor mensal de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), considerando os valores tarifados conforme orçamento da Contratada constante nos autos da Dispensa de Licitação 14/2019, que faz parte integrante do presente contrato, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Composições Tarifárias dos Serviços Propostos:


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 0053

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quant. mensal	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Pacote de 44 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web.	SERV.	4	R\$ 59,99	R\$ 239,96
Pacote de 44 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15;; Serviço de Gestão de Voz e dados via web.	SERV.	6	R\$ 24,99	R\$ 149,94
VALOR MENSAL				R\$ 389,90
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 4.678,80

APARELHOS	QTDE	VALOR R\$	R\$
Vivo Chip	6	Comodato	R\$ 0,00
Aparelho celular – Galaxy A10 32GB – DualSim	4	Comodato	R\$ 0,00

3.3 - Uma vez atingido o valor total mensal da franquia, o consumo excedente respeitará o valor unitário das tarifas conforme abaixo indicadas:

Serviço	Valor unitário
Ligações locais (móvel para fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de longa distância (móvel para fixo e VC1, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,15

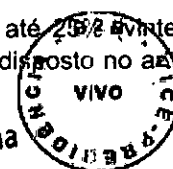
3.4 - Nos valores descritos no subitem 3.3 já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

3.5 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos na cláusula 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.7 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até vinte e cinco por cento (25%) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
0054 @

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias, no mínimo, antes da data do vencimento.

5.2 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

5.3 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.4 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de conta telefônica.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.7 - Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação "pro rata tempore" do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.8 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.9 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

5.10 - Correrão por conta exclusiva da contratada:


- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.11 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.12 - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 55 (A)

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada, além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.1.1 - Disponibilizar os serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.1.2 - Entregar em, no máximo, 15 dias (quinze) dias após a assinatura do contrato os APARELHOS E CHIPS SIM CARD, devidamente habilitado nas seguintes condições:

- Fornecer os aparelhos de celulares nas quantidades e condições expressos no anexo único do presente contrato;
- Disponibilizar as linhas novas que compõe o anexo único deste contrato;
- Promover as habilitações das linhas que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 15 dias (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.1.3 - Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

7.1.4 - Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

7.1.5 - Atender em até 48 horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

7.1.6 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas; 2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

7.1.7 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

7.1.8 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;


7.1.9 - Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

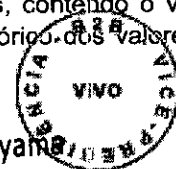
7.1.10 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.11 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

7.1.12 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.1.13 - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
0056 @

7.1.14 - A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente a data do vencimento;

7.1.15 - Apresentar detalhadamente, por acesso, os serviços mensais prestados em todas as chamadas;

7.1.16 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;

7.1.17 - Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

7.1.18 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.19 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus atendentes em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

7.1.20 - É de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do artigo 67 da lei nº 8666/93;
- Comunicar á contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;


NONA (DAS PENALIDADES)

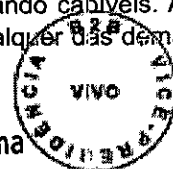
9.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculando sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato;
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 57

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no presente contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.


DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

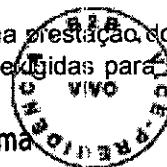
13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio, Adriana Angeli Caselli Aragón – Oficial do Legislativo e Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a irregularidade.


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 580-

ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 11 de dezembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins - Presidente
(Contratante)

TELEFONICA BRASIL S.A
Rones Alves Machado Portela
(Contratada)

TELEFONICA BRASIL S.A
Ricardo José Figueira
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

Assinatura

Nome: Clóvis Denis Máximo

RG nº 19.836.768

CPF: 105.887.268-00

André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
00590

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.

CONTRATO: Nº 20/2019

ADVOGADO: JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ

Nº OAB/SP: 114.407:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 11 de dezembro de 2019.

GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 VI. Labrunetti

E-mail institucional: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone: 15-996448768


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
0060

Assinatura:

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial: completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone: 15-996542594

Assinatura:

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

Cargo: Oficial do Legislativo

CPF: 161.822.378-05

RG: 22.849.162-9

Data de Nascimento: 10/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Nelson Andrades Antunes, 270 Jardim Marabá

E-mail institucional: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: 15-981009325

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

Data de Nascimento: 01/02/1963


Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone: 15-32731254

Assinatura:


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
0061-0

Peça CONTRATADA:

Nome: Ronés Alves Machado Portela

Cargo: Gerente

CPF: 031.743.458-63

RG: 13.885.009-4

Data de Nascimento: 09/05/1962

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luiz, 223 Encruzilhada – Santos/SP

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Telefone: 13-33022595

Assinatura: _____

Nome: Ricardo José Figueira

Cargo: Gerente

CPF: 126.842.408-09

RG: 19.520.511

Data de Nascimento: 27/06/1970

Endereço residencial completo: Av. Chucri Zaidan – Vila Cordeiro – São Paulo/SP

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rjfigueira@telefonica.com

Telefone: 11-32792153

Assinatura: _____


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
0062

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 20/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Telefônica do Brasil S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato conforme quantidades.


Valor Global: R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscientos e setenta e oito reais), considerando o valor mensal de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2019.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 26º andar – CIEP 04571-000 – Cidade Monções – São Paulo/SP.

PROPOSTA DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por seu Gerente Toni Angelo de Aguiar, apresenta abaixo sua proposta.

Objeto: prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 10 (dez) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	Mensalidade dos serviços ESPECIFICAÇÃO	UND	A		B	
			QTD MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)	
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de Internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web	SERV	4	R\$ 59,99	R\$ 239,96	
2	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Serviço de Gestão de Voz e dados via web	SERV	6	R\$ 24,99	R\$ 149,94	
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 389,90	
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 4.678,80	
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (doze)						

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

FLS 0064

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 26º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,15

O presente tem prazo de validade de 30 (Trinta) dias:

- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, fretes, seguro e embalagem.
- A proposta contempla comodato de 4 Galaxy A10 32 GB DualSim

Itapeva 16 de setembro de 2019.

Atenciosamente,



Toni Angelo de Aguiar
Gerente de Negócios | Gerência Comercial Governo | PA#DC03
Divisão Comercial Governo SP | Telefônica Brasil
Rua Mário Prandini, nº144
CEP 18400-170 | Itapeva - São Paulo
Tel + 55 15 3522 9010 | Cel + 55 15 99739 6170
toni.aguiar@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

02.558.157/0001-62
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP-04571-938
São Paulo/SP



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.


André Luiz Nishiyama
Visto-Setor
Compras/Contratos